

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUSEIO E EXPEDIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS/MATERIAIS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A EMPRESA 2C4M ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME.

PROCESSO Nº 00170.000625/2014-23

CONTRATO Nº 03/2014

A **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, CNPJ nº 09.234.494/0001-43, neste ato representado pelo Secretário Executivo, Senhor Roberto Bocorny Messias, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 343.047.891-04, de acordo com a competência prevista no Art. 1º da Portaria nº 87/SECOM, de 18 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2013, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa 2C4M Administração, Consultoria, Serviços e Empreendimentos Ltda-ME, CNPJ nº 02.463.811/0001-54, com sede na Rua Dom Romualdo de Seixas, nº 1642, Umarizal – Belém - PA, CEP:66.035-100, telefone nº (91) 3212-5612, Fax nº (91) 3347-0832, neste ato representado pelo Senhor José Célio Santos Lima, CPF nº 031.715.312-91, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 001/2014-SECOM consoante consta do Processo nº 00170.000625/2014-23, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

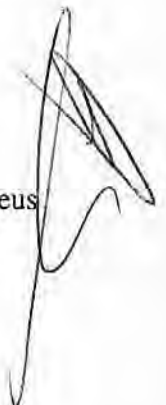
O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manuseio e expedição de correspondências/materiais, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 001/2014-SECOM, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 001/2014-SECOM e seus anexos.



- 2) Executar os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para cada lote de 1.000 (mil) unidades.
- 3) Iniciar a execução do serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da formalização da solicitação por parte da **CONTRATANTE**.
- 4) Executar o serviço objeto deste Edital e seus anexo com eficácia e zelo.
- 5) Comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.
- 6) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 7) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 8) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 10) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 11) Remeter à **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço já executado, acompanhado de relatório descritivo dos serviços prestados.
- 12) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 001/2014-SECOM.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do serviço objeto da licitação;
- 2) Solicitar o serviço à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 3) Fornecer os materiais de sua responsabilidade em tempo hábil de modo a não atrapalhar o andamento do serviço;
- 4) Fornecer o local para guarda do material e execução dos serviços em Brasília-DF;
- 5) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com o franqueamento nos Correios;
- 6) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do serviço;
- 7) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;
- 8) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 9) Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados;

10) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Especificação	Unid.	Qde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de manuseio e expedição de correspondências/materiais	Unidade Manuseada	600.000	0,75	450.000,00

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, CNPJ nº 09.234.494/0001-43, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I** = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

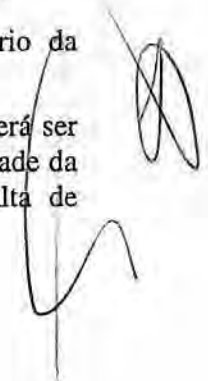
Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Nona – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima – O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Subcláusula Décima Primeira – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.



Subcláusula Décima Segunda – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Terceira – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II da art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subseqüentes ao primeiro, sendo a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:


$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R** = Valor do reajuste procurado;
- V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
- I** = Índice relativo à data do reajuste;
- I₀** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Primeira – Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, que deverá apresentar planilha de composição de custos unitários com a descrição dos componentes e do valor detalhado, tendo em vista que o reajustamento pressupõe a demonstração analítica de aumento dos custos contratuais para justificar o aumento nos preços.

Subcláusula Segunda – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

Subcláusula Terceira – A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão na conta do seguinte PTRES: 060132, ND: 339039 e Nota de Empenho: 2014NE800070.

Subcláusula Única – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- 3) multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 5) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 6) multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

Subcláusula Primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;



- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Segunda – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fe ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Quarta - Quando da rescisão contratual, o gestor deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Subcláusula Quinta – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Oitava – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Nona – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Décima – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Décima Primeira – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Segunda – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Terceira – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 29 de Junho de 2014.

ROBERTO BOCORNY MESSIAS
Secretário-Executivo da Secretaria de Comunicação Social
Presidência da República

TABELIÃO MORAES
CARTÓRIO MARÍTIMO

JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
CPF nº 031.715.312-91
2C4M ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA, SERVIÇOS E
EMPREENDEMENTOS LTDA-ME



SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1

Nº Processo: 00001.003973/2013-13. TERMO DE CESSÃO DE USO DE 2013 ENTRE: A Presidência da República e o Banco do Brasil S.A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual; VIGÊNCIA: 31/08/2014 a 31/08/2015; DATA DE ASSINATURA: 29/08/2014.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2014 - UASG 110120

Número do Contrato: 87/2010.
Nº Processo: 01180001338/2012.
PREGÃO SISPP Nº 40/2010. Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN/GS/SPR. CNPJ Contratado: 07.50833000123. Contratado: POLO SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA-Objeto: O presente termo tem por finalidade alterar as cláusulas Quinta - Do preço e Oitava - Da Vigência e incluir a cláusula Vigésima Quinta - Da Conta Vinculada para quitação de encargos trabalhistas, referentes ao Contrato nº 87/2010. Fundamento Legal: Art. 57 inciso II, da Lei 8.666/1993. Vigência: 29/08/2014 a 18/08/2015. Valor Total: R\$363.813,84. Fonte: 100000000 - 2014NE800106. Data de Assinatura: 12/08/2014.

(SICON - 01/09/2014) 110120-00001-2014NE800322

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 100/2014

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo nº 0118000302/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente, copa e cozinha para a Superintendência Estadual Rio Grande do Sul (SERS) da Agência Brasileira de Inteligência, em Porto Alegre - RS.

GLAUCO COSTA DE MORAES
Diretor

(SIDEAC - 01/09/2014) 110120-00001-2014NE800322

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONALDILMA VANA ROUSSEFF
Presidente da RepúblicaALCÍZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa CivilFERNANDO TOLENTINO DE SOUSA MEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativosSEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública FederalSEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditaisJORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e DivulgaçãoALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Divulgação Eletrônica dos Jornais OficiaisFRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.diof.gov.br | contato@diof.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 001, CEP 70161-460, Brasília - DF
CNPJ: 04396643/0001-40
Fone: (0800) 725 6737

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00032014090200002ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 110161

Número do Contrato: 23/2013.
Nº Processo: 00676000743201360.
PREGÃO SISPP Nº 66/2012. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO -CNPJ Contratado: 14487384000123. Contratado: CAPIM DOU-RADO RENT A CAR LTDA. -EPP. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 023/2013-AGU por mais 30 (trinta) dias, bem como repactuar o valor contratado para os Estados de Goiás e Amapá. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 20/08/2014 a 19/09/2014. Valor Total: R\$88.746,39. Fonte: 100000000 - 2014NE800012. Fonte: 100000000 - 2014NE800020. Fonte: 100000000 - 2014NE800105. Data de Assinatura: 19/08/2014.

(SICON - 01/09/2014) 110161-00001-2014NE800065

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2014 - UASG 110102

Nº Processo: 00592001429201162.
PREGÃO SEP Nº 14/2014. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 00731434000161. Contratado: RIGICAR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA. Objeto: Contratação da prestação de serviços contínuos de MENSAGEIRO, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades das unidades circunscritas à SADRJ no Estado do Espírito Santo. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 atualizada. Vigência: 29/08/2014 a 27/05/2015. Valor Total: R\$290.605,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800983. Data de Assinatura: 28/08/2014.

(SICON - 01/09/2014) 110061-00001-2014NE800065

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2014 - UASG 110102

Nº Processo: 00592000295201413.
PREGÃO SEP Nº 14/2014. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 03797837000100. Contratado: RIO BRAZIL TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME. Objeto: Contratação de serviços de remoção de mobiliário em geral, dossiês, materiais diversos entre localidades dentro dos municípios do Rio de Janeiro-RJ e de Niterói-RJ, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e demais legislação correlata. Vigência: 28/08/2014 a 27/08/2015. Valor Total: R\$135.563,25. Fonte: 100000000 - 2014NE800978. Data de Assinatura: 28/08/2014.

(SICON - 01/09/2014) 110161-00001-2014NE800065

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 7/2012

Nº Processo: 00592001429201162. Contratante: UNIDADE REGIONAL DE ATENDIMENTO NOROESTE DE JANEIRO / SG. CNPJ Contratado: 13024068000152. Contratado: STARSERVICE CONSERVAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME. Objeto: O presente Termo tem por objeto rescindir, unilateralmente, o Contrato nº 067/2012. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93, atualizada. Data de Rescisão: 28/08/2014.

(SICON - 01/09/2014) 110061-00001-2014NE800065

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2014 - UASG 110097

Nº Processo: 00588000937201435.
PREGÃO SISPP Nº 11/2014. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL. CNPJ Contratado: 06697330000164. Contratado: MAR & MAR VEICULOS LTDA - ME -Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos com motorista para atender unidades da Advocacia Geral da União no estado de Santa Catarina. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/09/2014 a 31/08/2015. Valor Total: R\$408.886,80. Fonte: 100000000 - 2014NE800934. Data de Assinatura: 01/09/2014.

(SICON - 01/09/2014) 110061-00001-2014NE800065

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 110097

Número do Contrato: 18/2013.
Nº Processo: 00588000703201304.
PREGÃO SISPP Nº 25/2013. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL. CNPJ Contratado: 01598150000101. Contratado: WBR RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA-Objeto: O presente termo tem por objeto prorrogar o contrato original 018/2013 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período 16/09/2014 a 15/09/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e sua atual redação e legislação complementar. Vigência: 16/09/2014 a 15/09/2015. Valor Total: R\$592.929,24. Fonte: 100000000 - 2014NE800058. Data de Assinatura: 01/09/2014.

(SICON - 01/09/2014) 110061-00001-2014NE800065

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2014 - UASG 110319

Nº Processo: 00170000625201423.
PREGÃO SISPP Nº 1/2014. Contratante: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDENCIA DA REPU. CNPJ Contratado: 02463811000154. Contratado: 2CAM ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA, SERVIÇOS E EMPREENDIME. Objeto: Prestação de serviços de manuseio e expedição de correspondências/materiais, conforme especificações constantes no Contrato. Fundamento Legal: Lei número 8.666/93. Vigência: 29/08/2014 a 29/08/2015. Valor Total: R\$450.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800070. Data de Assinatura: 29/08/2014.

(SICON - 01/09/2014) 110001-00001-2014NE800020

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 2005/2014. Objeto: Inscrição de 06 (seis) empregados para participação no evento 11ª edição do Strategy Execution Summit - Repensar da Estratégia em Tempos de Mudança, a ser realizado nos dias 09 a 10 de setembro de 2014, em São Paulo/SP. Fundamento Legal: art.63, "caput", do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens, aprovado pelo Decreto nº 6.505/2008, c/c o art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Ato de Inexigibilidade de Licitação em 28/08/2014. Paulo Machado, Gerente Executivo de Administração e Logística. Ratificação em 28/08/2014. José Eduardo Castro, Diretor Geral. Valor Total: 28.050,00 (vinte e oito mil e cinquenta reais). Contratada: Tatum Group Consultoria Empresarial Ltda.

Nº Processo: 2304/2014. Objeto: Inscrição de 01 (um) empregado no Curso de Secretária de Governança Corporativa, realizado no dia 28 de agosto de 2014, em Brasília / DF. Fundamento Legal: art.63, "caput", do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens, aprovado pelo Decreto nº 6.505/2008, c/c o art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Ato de Inexigibilidade de Licitação em 28/08/2014. Paulo Machado, Gerente Executivo de Administração e Logística. Ratificação em 28/08/2014. José Eduardo Castro, Diretor Geral. Valor Total: 1.925,00 (mil novecentos e vinte e cinco reais). Contratada: Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Termo de Cessão de Uso EBC nº 01/2014. Cedente: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas - TV Cultura. Cessionária: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Objeto: autorização de uso de espaço físico nas estruturas físicas da Torre de TV da Cedente, localizada no Bairro de Sumaré, em São Paulo/SP, para instalação de equipamentos de propriedade da EBC, para fins de operacionalização das transmissões de televisão analógica e digital por ambas as partes. Fundamento Legal: art. 116 da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 8º, III, § 2º, da Lei nº 11.652/2008. Vigência: 10/04/2014 a 10/04/2016. Assinatura: 10/04/2014. Processo nº 0392/2014.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 23/2014

O Pregoeiro informa aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 023/2014 foi fracionado, pois as empresas não atenderam as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

ANDRÉ LUIZ ALVARENGA CALANDRINE

(SIDEAC - 01/09/2014) 115406-20413-2014NE800002

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA
ECONÔMICA APLICADA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2014

PROGRAMA IPEA PESQUISA - Nº Processo: 03018.000044/2014-42; Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, CNPJ: 33.892.175/0001-00. Contratado: FRANCISCO JAVIER CARRILLO GAMBOA, PASSAPORTE: 002105779. Objeto: Contratação de consultor para elaboração de capítulo do livro Experiências Internacionais de Implementação da Gestão do Conhecimento na Administração Pública e participação em seminário a ser realizado nas dependências do Ipea em Brasília. Projeto de Cooperação e Intercâmbio Nacional e Internacional; Gestão do Conhecimento na Administração Pública. Fundamento Legal: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e Contrato de Emprestimo de Cooperação Técnica nº 1841-OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Vigência: 27/08/2014 a 27/02/2015. Valor do contrato: US\$ 17.647,05. Valor do empenho: R\$ 43.676,47. Nota de Empenho: 2014NE800062 e 2014NE800063 de 20/08/2014; UG/ Gestão: 113605/11302; Data de Assinatura: 27/08/2014.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.